

DECRETO Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO EM
06 / 01 / 2023
Ass Tupaciguara
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Ocupantes de Cargos de Assessoria do mesmo nível hierárquico, competência para ordenar despesas e pagamentos de seu Setor / Departamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal de Tupaciguara.

§ 1º - É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º - O Ordenador de Despesa responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de administração e finanças, a atribuição de assinar os contratos, aditivos, atas de registro de

preço celebrados pelo Município com prestadores de serviços, fornecedores de materiais, executores de obras, bem como autorizar pagamento em empenho.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, além das responsabilidades mencionadas nos artigos anteriores, fica ainda delegada competência para:

I – Superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita;

II – Autorizar e coordenar as contas relativas à gestão orçamentária do município;

III – Manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas;

IV – Enviar, mensalmente ou quando solicitado, aos Ordenadores de Despesas, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;

V – Oficiar ao Prefeito Municipal, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais, conforme artigo 9º da Lei Complementar n. 101/2000, para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Autorizar, homologar, adjudicar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

VII – Ratificar as dispensas de licitação, o credenciamento, as situações de inexigibilidade referidas na Lei, e justificativa de retardamento contida no artigo 26, todos da Lei 8.666/1993.

VIII – Fazer cumprir os limites das Despesas com Pessoal, conforme disposto na Lei Complementar n. 101/2000;

IX – Repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e nas formas legais ou convencionais;

X– A Contratação e Movimentação de Pessoal, conforme incisos VI e VII do artigo 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 4º Ao Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, fica ainda delegada competência para:

I – Repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e nas formas legais ou convencionais;

II – A Contratação e Movimentação de Pessoal, conforme incisos VI e VII do artigo 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Fazer cumprir os limites das Despesas com Pessoal, conforme disposto na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Saúde, além das responsabilidades aduzidas no artigo 1º do presente Decreto, fica ainda delegada competência para:

I – Superintender, fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações atinentes;

II – Superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à saúde, conforme art. 198, § 2º, III da Constituição Federal de 1988;

III- Gerir o fundo municipal de saúde, criado pela Lei nº 1.953/ de 1994.

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Educação, em complemento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, fica ainda delegada competência para:

I – Superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal de 1988;

II – Superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos advindos do FUNDEB;

III- Gerir o fundo municipal de educação, criado pela Lei nº 2.059/ de 1997.

Art. 7º Ao Secretário Municipal de Obras, além do constante no art. 1º deste Decreto, fica delegada competência para aprovação de Processo de Edificação, ou dele derivado.

Art. 8º Ao Secretário Municipal de Planejamento, além do previsto no artigo 1º do presente Decreto, fica delegada competência para fazer publicar o Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e todos os outros que se fizerem necessários em virtude da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 9º Ficam designados os servidores abaixo relacionados a responsabilidade pela assinatura de notas de liquidação dos empenhos das Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Obras:

a) Augusto Ferreira de Faria, matrícula nº 2667.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Laís Barroso Martins, matrícula nº 2125.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) João Geraldo da Costa Neto, matrícula nº 8909.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) Jaqueline Cardoso, matrícula nº 1419.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Viviane Oliveira de Lima, matrícula nº 7704.

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Pesca:

a) Pablo Felipe Gonçalves, matrícula nº 2564.

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos:

a) Carla Parreira Mercaldi, matrícula nº 8822.

VIII - Secretaria Municipal de Governo:

a) Adriel Alves dos Santos, matrícula nº 7727.

IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Promoção a Juventude:

a) Geovane Souza Nascimento, matrícula nº 7705.

X - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Androgino Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 1542.

XI - Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Paulo Ricardo Costa de Araújo, matrícula nº 8905.

XII- Secretaria Municipal de Agropecuária, Aqüicultura e Desenvolvimento Rural:

a) Alexia Tavares Felipe e Rocha, matrícula nº 7736.

XIII- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação:

a) Cristina Aparecida da Silva, matrícula nº 9772.

XIV- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

a) Emerson Borges Rodrigues, matrícula nº 9090.

Art. 10 A contratação ou movimentação de pessoal somente poderá ocorrer com manifestação expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de verificação de conveniência.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os Decretos nº 097 de 29 de junho de 2022, nº 171 de 25 outubro de 2022 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 06 de janeiro de 2023.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal